

DECRETO Nº 14.803, DE 17 DE JANEIRO DE 2012
REVOGADO PELO DECRETO Nº 15.114, DE 8/1/2013 (ART. 20)

Disciplina a celebração de convênios com previsão de ingresso de recursos financeiros que beneficiem órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina os convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera do governo para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com previsão de ingresso de recursos financeiros no Município.

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município e/ ou para suas entidades descentralizadas, visando à execução de programa de interesse do Município, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, assim entendidos os contratos de repasse ou outros instrumentos independente da terminologia adotada;

II - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, assim compreendidos os fundos, bem como entidade privada, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, assim compreendidos os fundos municipais, responsável pela captação e execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - objeto: o produto do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

VI - Agente Financeiro: Instituição Bancária depositária e/ou gestora dos recursos financeiros transferidos pelo concedente ao convenente;

VII - gestor do convênio: agente público do órgão ou entidade convenente, responsável pela prestação das informações relativas ao convênio e pela sua operacionalização, desde a celebração até a aprovação da respectiva prestação de contas.

§ 2º - O gestor do convênio a que se refere o inciso VII do § 1º deste artigo poderá ser ocupante de emprego público ou cargo de qualquer natureza e deverá ser designado pelo titular do órgão ou pelo dirigente máximo da entidade descentralizada convenente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da celebração do convênio.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do dever fixado no § 2º deste artigo, titular do órgão ou dirigente máximo da entidade descentralizada será considerado gestor do convênio para fins deste Decreto.

§ 4º - O gestor do convênio poderá ser responsabilizado funcionalmente, sem embargo das eventuais responsabilidades civil e criminal, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste Decreto.

Art. 2º - Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios:

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - que envolvam, ainda que Indiretamente, ingressos de recursos por meio de cessão de pessoal.

Parágrafo único - Os convênios em execução na data da publicação deste Decreto deverão a ele se ajustar, observando, em especial, as regras contidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º e do art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de eventual tomada de contas especial dos convênios serão realizados no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC.

Parágrafo único - O Portal da Transparência conterá as informações relativas aos objetos dos convênios de que trata este Decreto, as entidades e/ou órgãos concedentes, os valores repassados, o prazo de duração e a contrapartida, se houver.

Art. 4º - Para celebração dos instrumentos regulados por este Decreto, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal convenientes devem estar credenciados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, quando se tratar do Governo Federal, no Sistema de Gestão de Convênios do Governo - SIGCON, quando se tratar do Governo do Estado de Minas Gerais, ou em outro sistema que venha a ser criado pelos referidos entes, bem como em qualquer outro sistema de gestão de municípios com os quais pretendem celebrar convênio se, nesse último caso, for exigido em legislação específica.

§ 1º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

§ 2º - Após aprovação da Procuradoria-Geral do Município, todos os instrumentos de convênios e seus aditivos, caso haja, serão assinados pelo Prefeito, competindo aos titulares dos órgãos da Administração Direta e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta assinar a documentação técnica, financeira, os planos de trabalho, declarações de prestações de contas e todos os demais documentos necessários à boa execução dos convênios de que trata este Decreto.

§ 3º - O instrumento de convênio deverá ser assinado obrigatoriamente, ainda que a título de testemunha, pelo titular do órgão ou entidade beneficiada com o convênio.

§ 4º - Após a sua assinatura, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão ser encaminhados à Gerência de Financiamento e Repasses, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município, bem como à Procuradoria-Geral do Município, a quem caberá o registro e publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Para a celebração e execução dos convênios, os órgãos ou entidades convenientes deverão:

- I - verificar junto à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão se o Município encontra-se adimplente junto aos órgãos Federais e Estaduais com que pretendem celebrar o convênio;
- II - verificar junto à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, se o Município encontra-se em situação de regularidade jurídica, fiscal, bem como se estão cumpridas as determinações constitucionais e constantes da Lei Complementar nº 101, quando tal comprovação se fizer necessária à celebração do convênio;
- III - incluir na proposta orçamentária anual em dotações orçamentárias específicas as fontes possíveis para recebimento de recursos por meio de convênio e, se for o caso, a respectiva contrapartida;
- IV - solicitar a aprovação formal da contrapartida, constante no Plano de Trabalho, à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUCOF, quando constituída por recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro Municipal;
- V - solicitar à Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão a abertura de conta bancária específica para cada convênio;
- VI - observar as determinações do órgão ou entidade concedente e, se houver, da instituição financeira, visando ao bom desempenho na execução do convênio.

§ 1º - Competirá à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão diligenciar no sentido de obter as declarações necessárias à demonstração da regularidade municipal a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º - As entidades descentralizadas deverão manter atualizadas as certidões que comprovem regularidade fiscal e jurídica.

§ 3º - Na hipótese de o convênio demandar a atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, será necessário prévio ajuste que preveja a cooperação.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta do Município e as entidades da administração Indireta que desejarem receber recursos da Administração Pública Federal por meio dos convênios deverão observar as disposições contidas no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Informação, da Fazenda e do Controle e da Transparência e suas alterações.

Art. 7º - Nos convênios celebrados pela Administração Direta do Município com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, compete à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão:

- I - representar o Município, por intermédio de seu titular, junto ao SICONV;
- II - encaminhar aos convenientes todas as mensagens enviadas pelo SICONV em especial sobre pareceres dos concedentes referentes às propostas cadastradas, à prestação de contas e aos convênios celebrados através do sistema;
- III - cadastrar o gestor do convênio e outros usuários indicados pelo titular do órgão ou entidade conveniente que utilizarão o SICONV;
- IV - disponibilizar o perfil adequado permitindo que o usuário cadastrador possa enviar a proposta para análise;
- V - comunicar à Controladoria-Geral do Município o descumprimento do convênio e ou da legislação pertinente.

§ 1º - O cadastramento de novas propostas no SICONV deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Financiamento e Repasses, indicando o número da nova proposta cadastrada.

§ 2º - As entidades da Administração Indireta deverão cadastrar o Gerente de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão como usuário no perfil "Fiscal do Proponente", cabendo-lhes, ainda, comunicar qualquer alteração no Plano de Trabalho.

Art. 8º - A Gerência do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças ou o órgão titular da conta bancária específica, encaminhará à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão o demonstrativo com o movimento bancário das contas específicas dos convênios para fins de monitoramento da execução financeira.

Parágrafo único - A Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão fixará, em cada caso, a periodicidade do documento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º - É vedada a presença, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - aditamento prevendo alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VIII - realização de despesas com publicidade, ressalvadas as ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 10 - O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO

Art. 11 - O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Parágrafo único - É vedada qualquer alteração no convênio sem prévia e expressa aprovação do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O órgão ou entidade conveniente que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto, na pessoa de seu titular, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se os prazos estabelecidos no instrumento de convênio.

Art. 13 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único - A devolução prevista no *caput* deste artigo será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os agentes públicos deverão dar ciência à Controladoria-Geral do Município sobre irregularidades existente nos convênios celebrados.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte